

RESOLUÇÃO NORMATIVA - Nº 02/2018 - PPGEC

Estabelece procedimentos para o processo de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* anteriores a matrícula no Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Curitiba, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 57º do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o processo de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* anteriores a matrícula.

Resolve:

Art. 1º O aproveitamento de créditos é permitido somente aos estudantes regulares matriculados no Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PPGEC).

Art. 2º Os créditos somente serão aproveitados se oriundos de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único: A validação de créditos, obtidos em disciplinas cursadas no exterior será deliberada pelo colegiado do PPGEC.

Art. 3º Os discentes regulares devem cursar no mínimo 12 créditos em disciplinas para o mestrado ou 18 créditos em disciplinas para o doutorado no PPGEC, independentemente do número de créditos validados.

Art. 4º O estudante de doutorado poderá validar, por meio de processo fundamentado e comprovado, até 36 créditos referentes a disciplinas cursadas em curso de mestrado concluído.

Art. 5º Para efeito de validação de créditos cursados em disciplinas, um crédito equivale a 15 (quinze) horas aula.

Art. 6º É vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas do tipo seminários e estudos especiais.

Art. 7º O processo de validação de créditos deverá constar de:

I - requerimento do estudante, com justificativa e manifestação favorável do orientador;

II - comprovação da conclusão da disciplina a ser validada;

III - informações da disciplina a ser validada em documento oficial da instituição na qual os créditos foram realizados ou órgão regulamentador:

IIIa. Nome da disciplina;

IIIb. Ementa completa;

IIIc. Instituição;

III d. Ano de conclusão da disciplina;

IIIe. Frequência e conceito.

Art. 8º Caberá a coordenação validar o parecer do orientador quanto a solicitação de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de disciplinas *stricto sensu* no PPGEC.

Art. 9º Os créditos validados em cursos externos à UTFPR constarão no Histórico Escolar do aluno.

Art. 10 - Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 11 - Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Alfredo Iarozinski Neto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Curitiba